



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 147-CJF

Dispõe sobre a alteração da [Portaria n. 127-CJF, de 19 de março de 2021](#), que trata da suspensão da prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10, inciso XXXII, do [Regimento Interno](#), e considerando o que consta no Processo n. 0001073-90.2020.4.90.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º e o *caput* do art. 3º da [Portaria n. 127-CJF, de 19 de março de 2021](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica suspensa a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Conselho da Justiça Federal, a partir da publicação desta Portaria até o dia 30 de abril de 2021". (NR)

[...]

"Art. 3º Fica suspensa a entrada de público externo nas dependências do Conselho até o dia 30 de abril de 2021, ressalvadas as situações excepcionais e as extraordinariamente autorizadas pelo Secretário-Geral". (NR)

[...]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 09/04/2021, às 11:40, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0209589** e o código CRC **1F5136A4**.

Processo nº0001073-90.2020.4.90.8000

SEI nº0209589